

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PLOTAGENS DE PROJETOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGIR – ASSOCIAÇÃO GOIANA DE INTEGRALIZAÇÃO E REABILITAÇÃO E A EMPRESA CAD – IMPRESSÕES GRÁFICAS LTDA – ME (VERMELHINHO IMPRESSÕES).

Processo: 067/17 – AGIR

Migrado para o **Processo: 695/18 – HUGOL****E-doc nº 20190002.00265 - HUGOL**

Pelo presente instrumento, de um lado a **AGIR – ASSOCIAÇÃO GOIANA DE INTEGRALIZAÇÃO E REABILITAÇÃO**, entidade sem fins lucrativos, com personalidade jurídica de direito privado, qualificada como Organização Social pelo decreto estadual, nº. 5.591/02, Certificada como Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS-Saúde) pela Portaria MS/SAS nº. 1.073/18, entidade gestora do **HUGOL – HOSPITAL ESTADUAL DE URGÊNCIAS DA REGIÃO NOROESTE DE GOIÂNIA GOVERNADOR OTÁVIO LAGE DE SIQUEIRA**, com inscrição no CNPJ sob o nº. 05.029.600/0003-68, localizada na Av. Anhanguera, nº. 14.527, Qd. área, Lt. área, Setor Santos Dumont, CEP 74463-350, Goiânia-GO, representada por seu Superintendente Executivo, **Lucas Paula da Silva**, infra-assinado, neste ato denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa **CAD – IMPRESSÕES GRÁFICAS LTDA.** –, nome fantasia **VERMELHINHO IMPRESSÕES**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº. 18.057.256/0001-09, estabelecida na Av. Universitária, nº. 675, Qd. 107-A, Lt. 04, Setor Leste Universitário, CEP 74.605-010, Goiânia-GO, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato por representante ao final identificado, celebram o presente termo aditivo mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira – DA FINALIDADE

O presente Aditivo tem por finalidade **prorrogar** o período de vigência do contrato originário por mais dois meses; **alterar o valor** contratual; e, fazer a **inclusão de cláusulas e parágrafos** no contrato primitivo. Permanecem inalteradas as demais condições contratuais anteriormente estabelecidas.

Cláusula Segunda – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Parágrafo Primeiro – O presente Aditivo se fundamenta na Cláusula Oitava – DO PRAZO DA VIGÊNCIA do contrato primitivo, que prevê a possibilidade de prorrogação de prazo através de termo aditivo; na Cláusula Nona – DA ALTERAÇÃO do Contrato primitivo, que preveem a possibilidade de prorrogação e de alterações

gccs

1/3

através de termo aditivo, e ainda, e ainda, nos documentos constantes do processo administrativo E-doc nº 20190002.00265 - HUGOL, em especial os documentos de ID: 10302, 43164 e 16979.

Cláusula Terceira – DA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

Fica prorrogada a vigência do contrato original por mais 02 (dois) meses, considerados de **20/03/2020 a 19/05/2020**, vedada sua prorrogação.

Cláusula Quarta – DA NOVA REDAÇÃO DA CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO PAGAMENTO

A Cláusula Sexta do contrato primitivo passa a vigorar com a inclusão do seguinte parágrafo:

“Parágrafo Quarto – A CONTRATADA deverá especificar, por escrito, na Nota Fiscal as seguintes informações: Processo de Compras nº **20190002.00265 - HUGOL** e **Contrato de Gestão 003/2014/SES/GO** e seu(s) aditivo(s) vigente(s).”

Cláusula Quinta – DA INCLUSÃO DE CLÁUSULAS

Fica o contrato primitivo acrescido das seguintes cláusulas:

“Cláusula Décima Terceira – DA NÃO CONTRATAÇÃO DE MENORES

As partes DECLARAM, sob as penas da lei, para fins do disposto no inciso V, art. 27, da Lei federal nº 8.666/93, cumprindo o disposto no inciso XXXIII, art. 7º, da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, à exceção dos menores de quatorze anos amparados pela condição de aprendiz.”

“Cláusula Décima Quarta – DA AUSÊNCIA DE VÍNCULO

O presente contrato é de natureza estritamente civil, não se estabelecendo, por força deste instrumento, qualquer vínculo empregatício ou responsabilidade da **CONTRATANTE** com relação à contratada, pela execução dos serviços ora pactuados seja no âmbito tributário, trabalhista, ambiental, previdenciário, assistencial e/ou securitário.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA declara, nos termos do parágrafo único do artigo 4º da LEI Nº 15.503/05, que não possui em seu quadro, dirigentes, diretores, sócios, gerentes colaboradores e/ou equivalentes, que sejam agentes públicos de poder, integrantes de órgão ou entidade da administração pública estadual, bem como, que sejam, cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo, adotivo ou afim, em linha reta ou colateral, até 3º grau, de dirigentes e/ou equivalentes, da AGIR, com poder decisório.

gccs

2/3

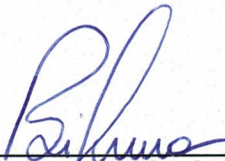
Parágrafo Segundo- A **CONTRATADA** declara ainda, nos casos de **prestação de serviços**, nos termos dos artigos 5º C e 5º D da LEI Nº 6.019/74, declara ainda, que não possui em seu quadro, empregados, titulares ou sócios, que tenham com a AGIR, e/ou unidades geridas por ela, relação de vínculo empregatício, ou que tenham prestado serviços na qualidade de empregado ou trabalhador sem o referido vínculo nos últimos 18 (dezoito) meses à exceção dos aposentados.”

Cláusula Sétima – DAS DEMAIS CONDIÇÕES

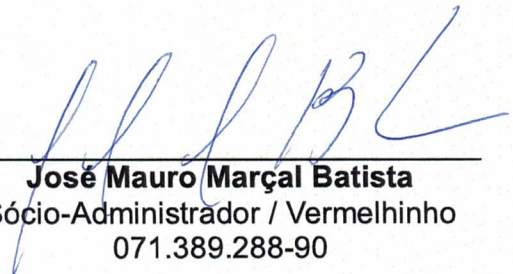
Permanecem inalteradas as cláusulas e condições estabelecidas no Contrato Primitivo e seus aditivos, desde que não colidentes com os termos do presente Instrumento.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, para que se produzam seus efeitos jurídicos.

Goiânia, 19 de março de 2020.



Lucas Paula da Silva
Superintendente Executivo / AGIR
894.828.751-680

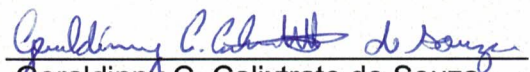


José Mauro Marçal Batista
Sócio-Administrador / Vermelho
071.389.288-90

Testemunhas:



Ana Carolina Neres Martins Ribeiro
CPF: 019.761.911-81



Geraldinny C. Calixtrato de Souza
CPF: 785.484.031-87